XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

EVERTON DAS NEVES GONÇALVES

JONATHAN BARROS VITA

ESTEFÂNIA NAIARA DA SILVA LINO

Copyright © 2019 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr.
Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr.
José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio
Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direito, economia e desenvolvimento econômico sustentável [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFG / PPGDP

Coordenadores: Everton Das Neves Gonçalves
Jonathan Barros Vita
Estefânia Naiara Da Silva Lino – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-801-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo Crítico, Políticas Públicas e Desenvolvimento Inclusivo

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Goiânia, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
Univeridade Ferderal de Goiás e Programa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis

Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

de Pós Graduação em Direito e Políticas Públicas
Goiânia - Goiás
https://www.ufg.br/

XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Apresentação

O XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito ocorreu em Goiânia entre os dias 19 e 21 de junho de 2019, sob o tema: "Constitucionalismo crítico, políticas públicas e desenvolvimento inclusivo".

Dentre as diversas atividades acadêmicas empreendidas neste evento, tem-se os grupos de trabalho temáticos que produzem obras agregadas sob o tema comum do mesmo.

Neste sentido, para operacionalizar tal modelo, os coordenadores dos GTs são os responsáveis pela organização dos trabalhos em blocos temáticos, dando coerência à produção e estabelecendo um fio condutor evolutivo para os mesmos.

No caso concreto, assim aconteceu com o GT Direito, economia e desenvolvimento econômico sustentável I, Coordenado pelos professores Jonathan Barros Vita, Everton Das Neves Gonçalves e Estefânia Naiara Da Silva Lino, vez que o referido GT foi palco de profícuas discussões decorrentes dos trabalhos apresentados, os quais são publicados na presente obra.

O desenvolvimento econômico sustentável, estudado no plano do direito e da economia hoje vem ganhando espaço importante nas discussões acadêmicas, o que vem se refletindo no volume e qualidade de trabalhos apresentados, colocando esses ramos didaticamente autônomos do direito em posição de destaque nas discussões contemporâneas, vez que afetam fortemente os cidadãos.

Tendo como pano de fundo esses ramos didaticamente autônomos do direito, foi possível agrupar os 20 trabalhos apresentados em alguns grupos, os quais se seguem:

• Análise econômica do direito e direitos humanos, sendo uma mistura de trabalhos teóricos e práticos (artigos 1-4);

• Empresa e sustentabilidade, denotando várias facetas necessárias às empresas no contexto da modernidade (artigos 5-8);

• Temas relacionados com o meio ambiente de forma mais ampla (artigos 9-13);

• Urbanismo e sustentabilidade, com temas teórico-práticos (artigos 14-15);

• Análise econômica e direito à saúde (16-17); e

• Temas internacionais ligados à sustentabilidade (artigos 18-20).

É a partir do roteiro firmado, que teoria e prática se encontram tendo como pano de fundo a sustentabilidade, perfazendo uma publicação que se imagina que será de grande valia, dada a qualidade dos artigos, para a promoção e o incentivo da pesquisa jurídica no Brasil, consolidando o CONPEDI, cada vez mais, como um importante espaço para discussão e apresentação das pesquisas desenvolvidas nos ambientes acadêmicos da graduação e pós-graduação em direito.

Finalmente, deixa-se aos leitores um desejo de uma boa leitura, fruto da contribuição de um Grupo de trabalho que reuniu diversos textos e autores de todo o Brasil para servir como resultado de pesquisas científicas realizadas no âmbito dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu de nosso país.

Prof. Dr. Jonathan Barros Vita – Unimar

Prof. Dr. Everton Das Neves Gonçalves – Universidade Federal de Santa Catarina

Profa. Dra. Estefânia Naiara Da Silva Lino – Universidade de Rio Verde

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

DA CRISE NEOLIBERAL DO VENCEDOR CAPITALISTA AO CAPITALISMO HUMANISTA: POR UM CAMINHO QUE LIBERTE OS DIREITOS HUMANOS DE SUAS LIMITAÇÕES GERACIONAIS.

FROM THE NEOLIBERAL CRISIS OF THE WINNER CAPITALISM TO HUMANISTIC CAPITALISM: ON A PATH THAT RELEASES HUMAN RIGHTS FROM THEIR GENERATIONAL LIMITATIONS

Marcos Vieira de Lemos

Resumo

Para manter a hegemonia conquistada na Segunda Guerra, primeiramente os EUA reciclaram seus superávits, depois, os dos outros. Essa mudança exigiu como contrapartida, a austeridade, que, para eles, se seguiu à implementação do bem-estar e, para os países periféricos se antecipou a ela. Há mostras de que o primeiro, e principalmente o segundo modelos são insustentáveis. Sayeg e Balera (2012) apresentam, como alternativa ao capitalismo social, e especialmente, ao liberal, o capitalismo humanista, em que à fraternidade cabe a mediação entre liberdade capitalista e igualdade humanista, revelando que o fim da ordem econômica é a concretização multidimensional dos direitos humanos.

Palavras-chave: Humanismo, Capitalismo, Neoliberalismo, Transversalismo

Abstract/Resumen/Résumé

In order to maintain the hegemony conquered in Second War, the USA first recycled their surpluses, then those of other countries. This change was offset by austerity, which for them followed the implementation of welfare and for the peripheral countries preceded it. There is evidence that the first and mainly the second model are unsustainable. Sayeg and Balera (2012) present, an alternative to social and especially liberal capitalism, the humanistic capitalism, in which fraternity is responsible for the mediation between capitalist freedom and humanistic equality, revealing that the end of the economic order is the multidimensional realization of human rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Humanism, Capitalism, Neoliberalism, Transversalism

INTRODUÇÃO

Historicamente, crer em Deus é algo que, por enaltecer o próprio homem, aproximou a humanidade dela mesma, pois isso resultou em uma forma de entendimento de mundo como produto da interação entre deuses e humanos: Se tudo ocorre pela vontade dos deuses, estes são influenciados por nossas orações e ações - boas ou más (HARARI, 2017) - e isso colocou a humanidade em uma posição bastante protagonista em relação ao mundo.

Segundo o autor, na contemporaneidade, as religiões humanistas se dividiriam em "seitas rivais que disputam a definição exata de humanidade": o humanismo liberal foca na liberdade individualista e o humanismo socialista foca no coletivo e na igualdade da espécie humana (HARARI, 2017, p. 221 e s.s). Liberalismo e socialismo são ideias revolucionárias (do final do Século XVIII) fundadas respectivamente nos valores máximos da liberdade e igualdade[1] (FEIJÓ, 2008), e é na evidenciação da interação entre essas forças que se propõem visitar uma chave para a compreensão dos diversos regimes econômicos.

Socialismo e capitalismo diferenciam-se pelo modo como o Estado obtém suas capacidades. No primeiro, o Estado produz por seus próprios meios, os recursos que irão abastecê-la; no segundo ele permite (e incentiva) que esses recursos sejam produzidos pelos particulares capitalistas, para a seguir, extraí-los deles através da tributação[2] (TILLY, 2009, p. 180).

É, portanto, com foco nos meios de produção (associados à propriedade privada e à livre iniciativa que dela decorre) que se instalam diferentes regimes econômicos que orbitam ou o socialismo, ou o capitalismo: a forma radical do primeiro, o comunismo, nega completamente o direito à propriedade privada. No outro extremo, o capitalismo liberal assevera, com mínima intervenção estatal, o direito à propriedade. Entre esses extremos estão o socialismo, que relativiza a negação à propriedade privada; o capitalismo de Estado, que a reconhece, mas assume a tarefa de coordenar o seu exercício, e o capitalismo social, que reconhece o direito subjetivo à propriedade privada, mas assume a função de equilibrar as forças naturais de mercado com as exigências sociais (SAYEG e BALERA, 2011). Os autores, além de propor um novo norte para a economia (que será abordado na terceira seção deste trabalho) advertem pela inexistência contemporânea de um reduto significante da forma

[1] A igualdade não foi esquecida pelos liberais, mas estes recordaram apenas a dimensão horizontal dela (a igualdade perante a lei, capaz de sustentar profundas desigualdades fáticas). Por sua vez, os socialistas também primavam pelo valor liberdade, mas só o entendiam realizável fora da alienação capitalista (FEIJÓ, 2008).

[2] Primando pela exatidão: Tilly afirma que esses recursos são extraídos da população, o que a rigor, implica em grande diferença de sua extração da classe capitalista.

socialista de reger a economia, ao que, acrescenta-se, em parcial concordância com a teoria desenvolvida por Adam Smith em 1776 (a riqueza das nações), ser isso decorrência da ineficiência produtiva do regime socialista, quando comparada ao gênio inventivo do capitalismo, que convida a capacidade criativa de todos a levá-los a participar de prometida prosperidade.

Mas se o convite é feito a todos, a história mostra, através de um sempre presente largo rol de excluídos, que apenas uma pequena parte consegue efetivamente transpor as barreiras que separam a massa da população das maravilhas do capitalismo. É o choque da liberdade com a igualdade, onde a primeira, sem uma ingerência externa, tende a prevalecer.

A liberdade capitalista[3], por estar voltada a maximização dos lucros, como defendido há quase dois séculos e meio por Adam Smith é, por suas próprias forças quando não controladas, causadora de uma acentuação das desigualdades, estando essa temática, aplicada ao capitalismo mundial do pós-guerra, abordada na segunda seção deste trabalho.

Entendendo-se as desigualdades como relações mais vantajosas para uns do que para outros, foi apontado que essas desigualdades, na maioria das vezes, não criam, por si sós, relações de hierarquia, mas sim limites categóricos que organizam a vida social e reproduzem as desigualdades entre membros de diferentes limites.

Charles Tilly explica que quando as transações entre as classes sociais separadas por limites categóricos resultam regularmente em vantagens para um dos lados, reproduz-se esses limites. Isso se dá em relações assimétricas, onde a classe mais beneficiada alista os esforços da outra, ao mesmo tempo, que a exclui da participação no valor agregado e consequentemente do controle dos recursos produzidos. As desigualdades categóricas assim

---

[3]Essa liberdade corresponde ao ideal máximo da doutrina do capitalismo liberal e se relaciona à ideia de que o mercado deve reger-se por si mesmo, com mínima ou nenhuma interferência estatal. Sua aplicação resulta na inexistência de limites (liberdade) à busca de interesses individuais - o lucro – privilegiando assim a inventividade humana. Na teoria desenvolvida por Adam Smith, em que pese o objetivo capitalista estar voltado à satisfação do interesse particular e não coletivo, a busca por este interesse egoístico tende a gerar, em função da expansão econômica decorrente da elevada eficiência de buscas por interesses próprios, mais benefícios sociais do que uma ação estatal voltada ao coletivo. Nas palavras de Smith: "(...)orientando sua atividade de tal maneira que sua produção possa ser de maior valor, visa apenas a seu próprio ganho e, neste, como em muitos outros casos, é levado como que por mão invisível a promover um objetivo que não fazia parte de suas intenções. (...). Ao perseguir seus próprios interesses, o indivíduo muitas vezes promove o interesse da sociedade muito mais eficazmente do que quando tenciona realmente promovê-lo.(...). É evidente que cada indivíduo, na situação local em que se encontra, tem muito melhores condições do que qualquer estadista ou legislador de julgar por si mesmo qual o tipo de atividade nacional no qual pode empregar seu capital, e cujo produto tenha probabilidade de alcançar o valor máximo. O estadista que tentasse orientar pessoas particulares sobre como devem empregar seu capital não somente se sobrecarregaria com uma preocupação altamente desnecessária, mas também assumiria uma autoridade que seguramente não pode ser confiada nem a uma pessoa individual." (SMITH, 1996, p. 438)

produzidas serão tanto mais duradouras quanto mais os excedentes forem usados para reproduzir os limites e as relações desiguais entre os grupos separados por eles (TILLY, 2007, p. 112 e s.s).

No mesmo sentido, Yuval Harari descreveu a história como uma dimensão na qual a justiça inexiste. Apresentou as desigualdades humanas como um círculo vicioso desencadeado por um acontecimento histórico fortuito, que aleatoriamente recaiu em um dado momento sobre um determinado grupo, que por conta disso e não de seu mérito, passou a ser conhecido como dominante, hegemônico, superior (HARARI, 2017, p. 141 e s.s).

Assim, propôs que rígidos sistemas sociais se formam por uma circularidade, na qual "uma situação histórica fortuita se traduz em um rígido sistema social" (HARARI, 2017, p. 150). Ambas posições (Tilly e Harari) parecem encaixar-se melhor, quando unidas a uma terceira:a relacionada ao princípio da causação circular e acumulativa de Gunnar Myrdal (1968). Para o autor, sem mudanças exôgenas "o processo social tende a tornar-se acumulativo", por não se verificar uma "tendência a auto-estabilização automática no sistema social" (MYRDAL, 1968, p. 34).

E é por isso, que se a liberdade capitalista não for controlada, o humanismo liberal sufocará o humanismo socialista, tal qual o capitalismo sufocou o socialismo.

Entretanto, uma acumulação não controlada de causas, que agravem desmedidamente as desigualdades, pode resultar em um rompimento com o sistema, com a inauguração de uma nova ordem, através do processo revolucionário.

Nascida a partir de reações ao *laissez-faire* e às ideias iluministas traduzidas em uma minimização do Estado -ambos propiciadores de profundos desequilíbrios nas relações entre trabalhadores e capitalistas -a revolução russa de 1917 é um exemplo, e a guerra civil mexicana, que culminou com a carta constitucional, também de 1917 é outro.

Esses exemplos, bem como a Constituição de Weimar de 1919 foram citados por Ricardo Sayeg e Wagner Balera (2011) como relacionados a questão social (e, portanto, com a igualdade), sendo que os dois últimos (Constituições Mexicana de 1917 e de Weimar de 1919) preocuparam-se em conformar a economia (mantendo por tanto o capitalismo) ao social, enquanto a primeira, a revolução russa, foi bem mais estremada, restringindo quase que por completo a liberdade em pretendida homenagem à igualdade.

Esse confronto entre igualdade socialista e liberdade capitalista dividiu e regeu o mundo durante a segunda metade do século XX. O segundo binômio foi mais maleável, e sobretudo entre 1930 e 1960, com John Maynard Keynes, fundou-se na rejeição do

“automatismo das forças de mercado”(SAYEG e BALERA, 2011, p. 55) afastando, portanto, um radicalismo pela liberdade e adotando um viés social.

Contudo, como será exposto na primeira seção deste trabalho, a partir da década de 1970, o capitalismo dominante volta a incorporar feições liberais. Esse processo se intensifica com o aumento das taxas de juros nos EUA entre 1979 e 1982, e mais ainda após 1989 com a derrocada do regime socialista soviético. O processo social relativo ao ciclo vicioso das desigualdades passa a sofrer menores interferências externas (estatais) tornando-se novamente acentuador de desigualdades, pois os excedentes capitalistas deixaram de ser reciclados em investimentos sociais e voltaram a ser usados para reproduzir relações desiguais dentro de um processo circular e acumulativo. É o neoliberalismo.

As políticas de austeridade adotadas, desde então, mesmo erodindo os avanços do *WelfareState* não estiveram à altura de impedir a crise do capitalismo global instalada em 2008, que abala fortemente o neoliberalismo e “que por certo agravará o déficit social humano e planetário” (SAYEG e BALERA, 2011, p. 81). Como já mencionado, a terceira e última seção deste trabalho apresenta a proposta desses autores de um modelo capitalista com melhor aptidão de enfrentamento a essa problemática.

1. TRAJETÓRIA DO CAPITALISMO NO PÓS-GUERRA NA VISÃO DE YANIS VAROUFAKIS: O CAMINHO DE VOLTA AO LIBERALISMO

As lições de Keynes e as experiências dos *New Dealers*[4], essenciais para a superação da crise de 29 nos EUA, foram parcialmente retomadas[5] – agora tendo os EUA pretensões “de refazer o capitalismo global à sua própria imagem” - quando já estavam delineados os

[4] Adeptos dokeynesianismo que conduziram após a Grande Depressão as políticas de Franklin Roosevelt (presidente dos EUA de 1933 a 1945) voltadas especialmente a estabelecer um regime capitalista fortemente planejado pelo Estado, com externalidades negativas geridas e minimizadas por ele, com garantia e ampliação de direitos sociais e trabalhistas. Isso era feito através de uma reciclagem política dos superávits, que garantia uma espécie de poupança que podia ser direcionada para socorrer Estados em crise, como ocorreu com Nevada em 2008: a seguridade social (por um sistema de depósito federal obrigatório); um sistema de seguro de saúde gerido pelo governo federal (MEDICARE); cartões de alimentação, etc. Um sistema de reciclagem política dos superávits, também foi adotado em Bretton Woods. Nele os superávits americanos eram direcionados para atenuar a falta de crédito nos países deficitários em época de crise e para evitar a criação de bolhas, pelo excesso de oferta de crédito pelos bancos comerciais, durante períodos de crescimento.(VAROUFAKIS, 2017, p.s33 e s.s).

[5] Em Bretton Woods, Keynes, enviado por Churchill,“defendia um sistema global que pudesse estabilizar o capitalismo por um período incrivelmente longo”, mas foi vencido por um discípulo, Dexter White, que investido da incrível autoridade do poderio militar-econômico americano, impôs um sistema sólido, mas cuja solidez apenas se sustentava enquanto os EUA se mantivessem como “a nação superavitária excepcional”. (VAROUFAKIS, 2017, p. 51)

contornos do final da Segunda Guerra, apenas algumas semanas após o "dia D". O acordo de Bretton Woods de 1944 lubrificou o comercio mundial com a única moeda que ainda continuava forte e sadia enquanto ainda se dispersava "o mau cheiro da indescritível crueldade humana" dos campos de concentração – em 1944, o padrão dólar se apresenta como sucessor do padrão ouro, cujo abandono na década 1930 deixara uma desordem econômica de mais de uma década (VAROFAKIS, 2017, p. 47 e s.s).

De acordo com Bretton Woods, cada moeda mundial seria conversível em dólar a uma taxa fixa[6] e cada 35 dólares seriam garantidos por uma onça de ouro do Fort Knox em Nova York.Esse sistema funcionou, bem, até para os países deficitários, enquanto os EUA vendiam mais do que compravam do Japão e da Europa. Entretanto, o sistema dava aos EUA um "privilégio exorbitante"[7].

Esse privilégio inverteu a balança comercial americana. Em 1971, após uma década de déficit americano, os EUA não mais garantiram que a cada 35 dos dólares acumulados - pelos agora superavitários Japão e Alemanha – seria entregue uma onça de ouro americano[8].

Se nos anos de Bretton Woods o poderio do capitalismo americano se incrementou reciclando superávits em investimentos sociais (*WelfareState*),nos anos que se seguiriam tal incremento se daria paralelamente aos déficits gêmeos americanos (comerciais e orçamentários), através de uma fórmula mágica capaz de "manter os juros altos sem desestimular o setor produtivo". Essa fórmula dependia de uma "competição negativa"[9] de

---

[6] A taxa de câmbio fixa, por diminuir a insegurança de empréstimos internacionais, propicia a "reciclagem de superávits", em que os países superavitários emprestam seus superávits aos países deficitários - notadamente pela melhor taxa dejuros encontrada nestes – financiando assim a sua continuidade de importações. Esse sistema de reciclagem, enquanto funciona, faz a renda crescer - tanto nos superavitários, como nos deficitários - mas por ser ancorado nos desequilíbrios comerciais e resultar nos seus crescimentos, corresponde a um balão que se vai inflando de confiança, e que embora não se saiba quando, de um momento para outro, implodirá pelo excesso de confiança nele insuflado, levando, em um primeiro momento os deficitários e depois, o próprio capitalismo global, a uma espiral descendente rumo a uma competição predatória, que culmina em um "conflito selvagem" (VAROUFAKIS, 2017, p.s 55 e s.s).

[7]Quando os EUA incorriam em déficit no seu balanço de pagamentos, o país credor era pago em dólares, que voltavam imediatamente, "emprestados ao mercado financeiro de Nova York (...) e a consequência principal disso é que não existe motivo algum para que o déficit desapareça, porque ele não aparece."(RUEFF, Jacques, *apud,* VAROUFAKIS, 2017, NR 61).

[8] Antes, contudo, Charles de Gaulle exigiu e retirou 350 toneladas de ouro do Banco Central americano (pagos por dólares acumulados nos bancos franceses e utilizando a taxa oficial de 35 dólares a onça). Quando, entretanto, exigência semelhante, relativa a 3 bilhões de dólares, foi feita pelo governo britânico, os EUA concluíram que era tempo de destruir Bretton Woods – o que ficou conhecido como "o choque de Nixon" (VAROUFAKIS, 2017, p. 76).

[9] Um exemplo dessa competição negativa pode ser dado com a forma como Alemanha e França puderam combater a crise recessiva de meados da década de 1960 (já decorrente dos déficits americanos): a Alemanha adotou o Pacto de Estabilidade e Crescimento de 1967, que segundo Yanis Varoufakis (2017, p. 119) correspondia a mera contenção salarial. Mas, como a organização sindical francesa não possibilitou similar medida, "as exportações alemãs inundaram a França", que assistindo a recuperação alemã, afundou-se em

trabalhadores de todo mundo, que tiveram, como consequência a diminuição de suas garantias e expectativas salariais. Generalizou-se o "mantra celebrado por [Margart] Thatcher" do TINA (*ThereIs No Alternative*) como forma de justificar a adoção de medidas de austeridade: "porque não há alternativas" (ao neoliberalismo) (ROQUE e DWECK, 2017, p. 13 e s.s), uma afirmação possível pois, a "ameaça de desemprego desloca o ônus da prova para a parte adversa, ou seja, para os dominados" (BAUMAN, 2009, p. 52).O fim de Bretton Woods não significou o fim da hegemonia americana, ao contrário foi orquestrado para fortalecê-la. Se os EUA não dispunham de superávits para reciclar, reciclariam o superávit dos outros.

> Taxas de juros elevadas são maravilhosas para quem vivi da renda de atividades não produtivas, os chamados rentistas, embora não sejam tão boas para os industriais, que veem seus custos explodir e o poder de compra de seus clientes despencar. (...). Essa combinação [elevada taxa de juros e não perda de produção] só poderia dar certo se (...) o governo federal fechasse os olhos (e, na verdade, estimulasse) às políticas que destruíssem as expectativas salariais legítimas dos trabalhadores americanos(...). Não tardaria para que o destino da classe trabalhadora americana contaminasse a condição de vida dos cidadãos vulneráveis da Grã-Bretanha, da França e, na década de 1990, até mesmo da Alemanha. Quanto aos cidadãos vulneráveis da África e da América Latina, as perdas que eles sofreram só os grandes romancistas têm condições de começar a descrever (...). As taxas de juros do dólar passaram dos 20%, (...), o Terceiro Mundo quebrou, (...) e os trabalhadores de toda parte foram obrigados a participar de uma competição predatória, tendo de escolher entre aceitar o salário pago aos trabalhadores de outras regiões ou perder o emprego(...). Os trabalhadores também foram 'financeirizados', já que foram obrigados a assumir riscos cada vez maiores no mercado imobiliário e com suas aposentadorias. (VAROUFAKIS, 2017, p. 144 e 145).

Mas o professor da Universidade de Atenas e ex-ministro das finanças grego é da opinião, que mesmo o idealizador desse sistema "da segunda fase do pós-guerra" do capitalismo global[10], Paul Volcker, se tivesse a opção de manter o sistema de Bretton Woods – sem que os EUA tivessem de abrir mão de sua supremacia - o teria mantido, pois era sabedor de que "a hegemonia verdadeira e sustentável" é obtida com a repartição dos ganhos, com quem a sustenta, pois "se os fracos sofrem o que 'devem', sua própria capacidade – para não falar da disposição – de multiplicar o poder dos fortes despenca abruptamente"(VAROUFAKIS, 2017, p. 148).

Com efeito, essa nova fase iniciada em 1971 traz um crescente desmantê-lo do estado de bem estar social construído (nos países fortes) ou com construção iniciada, ou pelo menos prometida (nos países fracos) no período mais keynesiano do pós-guerra. Essa

---

uma enxurrada de desemprego, descontrole inflacionário e descontentamento generalizado, que culminou com a greve geral francesa de 1968.

[10] Ainda segundo o autor, esse sistema era, "extremamente desequilibrado" mas controlado pelos EUA "por causa – e não apesar – dos déficits gêmeos americanos" (VAROUFAKIS, 2017, p. 151).

desconstrução faz seus efeitos serem sentidos, primeiramente – ou mais intensamente - nos países periféricos, onde a desigualdade, tanto internamente, como em relação aos países centrais, entra em um processo circular e acumulativo, justamente pela ausência de intervenção estatal, característica do predomínio da liberdade (dos fluxos de capital) sobre a igualdade social, que perdurou desde então.

Não foi à toa que as desigualdades dentro dos países e entre eles diminuiu durante a vigência do sistema de Bretton Woods. Ele fora projetado para manter a supremacia americana, mas dentro de uma concepção de "equilíbrio do capitalismo mundial" com rígido controle dos excessos capitalistas e "efetiva redistribuição de renda para os despossuídos", o que inicialmente foi feito através do Fundo Monetário Internacional (FMI), um dos frutos de Bretton Woods (VAROUFAKIS, 2017, p. 146).

Conforme a teoria da causação circular e acumulativa referida na introdução, sem interferências externas a primar pela igualdade, o excesso de liberdade conferido ao sistema capitalista mundial o conduziria a um desequilíbrio crescente, que a partir de algum momento após 1971 não comportaria mais, suporte ... nem mesmo a supremacia americana. A final, o sistema idealizado por Volcker, não mais acumulava riqueza produtivamente, mas acumulava poder econômico[11] e dívidas.Nesse sentido afirmou-se que "a fonte primária de acumulação capitalista se transferia da indústria para o mercado de consumo" (BAUMAN, 2009, p. 29).

Mas, com a inicial ameaça socialista, e após 1989, sem ela, como manter a fé[12] em um sistema que agora atua no desmonte da proteção social, que menoscaba os direitos trabalhistas, que prega a austeridade e retira o bem-estar?

YanisVaroufakis respondeu essa questão: Através de um processo que transformasse o teorema capitalista em um axioma. Essa "axiomatização" do capitalismo liberal, o tornou (nas décadas que antecederam 2008) a única constante, em torno da qual todos os demais fatores (sociais, culturais, meio ambiente, etc) são variáveis que devem a ele ser conformadas (ROQUE e DWECK, 2017, p. 16).Era a propalada ausência de alternativas ao liberalismo, o mantra de Taetcher e Ronan Regan: *TINA*. Era o neoliberalismo.

---

[11] Deve-se citar, como evidência jurídica deste poderio econômico a "jurisprudência marcadamente neoliberal" (SAYEG e BALERA, 2011, p. 65) firmada pelo Órgão de Solução de Controvérsias, criado em 1995 no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC).

[12] Recapitula-se que a fé é um verdadeiro elemento do capitalismo, sobretudo em sua nova fase de capitalismo financeiro. A ausência de fé (na capacidade de pagar dívidas, no sistema financeiro e em suma no próprio capitalismo) representa uma séria limitação ao crescimento, e, portanto, à saúde capitalista, naquilo que se retrata como ausência de crédito.

2. O NEOLIBERALISMO COMO OBSTÁCULO A EFETIVAÇÃO HUMANISTA

Esse breve retrospecto do capitalismo global do pós-Segunda Guerra efetuado por YanisVaroufakis e voltado a descrever a atual crise européia, permite, no que se refere aos objetivos desse trabalho, identificar como uma faceta liberal veio afastando o Estado de suas tarefas de coordenar e de equilibrar as forças naturais de mercado com as exigências sociais. Na verdade, ficou evidenciado na posição do autor, que o investimento social nos EUA e também na Europa nos anos que se seguiram a Segunda Guerra se deu como uma necessária reciclagem política de superávits, enquanto estes existiram. Essa reciclagem política guardava um compromisso com o valor igualdade tanto internamente aos países - como por exemplo o citado programa MEDICARE americano - como entre os próprios países através de financiamentos, que pelo menos em tempos de bonança – como previu Keynes – permitia o aumento da renda inclusive nos países deficitários. O valor igualdade teve, no entanto, seu espaço grandemente restringido pela liberdade de fluxos de capital, quando o líder do capitalismo mundial aumentou suas taxas de juros, condicionando esses fluxos a atuarem como cobertor dos déficits americanos.

Assim, retorna-se ao inicialmente proposto: um meio de se diferenciar os diversos regimes econômicos é focar nas dimensões igualdade e liberdade neles contidas. Nesse sentido, também parece acertado defender-se, que pelo menos em algumas partes do mundo (notadamente o Norte global), durante algum tempo(décadas de prosperidade, que se seguiram à Segunda Guerra - encerradas bem antes, mas seguramente sepultadas com a crise de 2008), a economia esteve a serviço de uma efetivação humanista através do *WelfareState*, decorrente de um regime de capitalismo social.

Mas se isso foi possível em alguns países, o foi em razão da exacerbada expansão capitalista do período, propiciada basicamente por: 1) crescimento populacional[13];2) intensificação das relações comerciais[14], notadamente do comércio exterior, e principalmente; 3)(do excesso de) confiança refletida no (excesso de) crédito[15] que impulsionou um

[13] Esse crescimento para além de trazer consigo a expansão das trocas comerciais, permitiu pela expansão da base tributária relativa a contribuições previdenciárias a expansão do sistema.

[14] Facilitadas que foram pela constância do padrão dólar, bem como da normatização que se seguiu, como o "Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio, conhecido pela sigla inglesa GATT – *General Agreement onTariffs and Trade"* delineado em Havana em 1948, e que basicamente restringiu o uso de tarifas e barreiras aduaneiras ou não, bem como estabeleceu o tratamento de produto nacional aos importados (SAYEG e BALERA, 2011, p. 59).

[15] Este terceiro e mais importante fator esteve sobre o controle do Sistema de Bretton Woods, mas ganhou uma liberdade incompatível com a dimensão igualdade dos direitos humanos, como método de fazer perdurar a hegemonia de um EUA deficitário em relação a seus parceiros europeus e japoneses.

crescimento econômico artificial – pois " o crédito nos permite construir o presente à custa do futuro" (HARARI, 2017, p. 318).

Ocorre que, em relação ao primeiro fator, a população parou de crescer ou pelo menos diminuiu grandemente seu ritmo de crescimento nas últimas décadas, e em relação ao segundo fator, mesmo considerando a perene insatisfação dos desejos humanos (RABENHORST 2007, p. 72) há, por óbvio, um limite material para a expansão comercial-consumista, nem que esse limite seja os próprios recursos do planeta[16]. Esse último limite mencionado tem se feito sentir nas últimas décadas e isso tem acrescido custos ao sistema capitalista,sendo que estes novos custos incrementam a impossibilidade de se manter o mesmo retorno que o capitalismo vinha artificialmente[17] entregando ao social.

Quanto ao terceiro fator: o futuro de nosso passado, é o nosso presente e nesse sentido, a geração atual já foi associada à "geração paga a conta"[18] (KIYOSAKI, 2017, p. 28). Essa linha de crédito do futuro, não é, contudo, uma exclusividade contemporânea. A " crença capitalista no crescimento econômico perpétuo" é desafiadora, pois "a economia humana (...) conseguiu continuar crescendo exponencialmente durante toda a era moderna", mas sempre o fez na dependência de novas descobertas científicas de tempos em tempos, como a descoberta "do motor de combustão" ou da América.

Isso, contudo, após 2008, colocou sobre os ombros dos cientistas uma enorme responsabilidade, pois os "bancos e governos"passaram a "emitir dinheiro freneticamente" desde então, como claro sinal de confiança (HARARI, 2017, p. 325 e s.s) – provavelmente depositada mais nos cientistas do que no capitalismo – na superação da crise. Essa probabilidade (aposta nos cientistas) coaduna-se com a tese de que a "exaustão de um pasto" não deve ser confundida com o fim do capitalismo.

Essa visão, sem dúvida radical, embora bem possa ser acertada, respalda-se na idéia de que o capitalismo só é capaz de avançar enquanto existirem "'terras virgens', abertas a expansão e exploração" (LUXEMBURGO, Rosa *apud* Bauman) e destaca a incrível capacidade do capitalismo de descobrir "novas espécies hospedeiras", quando as fontes de sua alimentação são exauridas (BAUMAN, 2010, p. 10).

---

[16]No âmbito internacional desde 1972 está reconhecida a consciência mundial relativa a finitude dos recursos naturais do planeta (Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente Humano de Estocolmo, 1972).

[17] Afirma-se esta artificialidade a partir do custeamento dessas melhoras por "empréstimos do futuro", conforme a seguir desenvolvido.

[18] O autor, referindo-se ao sistema previdenciário dos EUA em 2003 prosseguiu com a fala do pai rico ao filho: "a geração da Segunda Guerra Mundial realmente ficou com os benefícios e nós com a incumbência de pagar a conta (...) E isso causará grandes problemas no futuro. Por não estarem conscientes, não estarão preparados (...) receio que boa parte da sua geração será forçada a diminuir mais o padrão de vida após a aposentadoria do que a minha."

Parece apoiar este radicalismo, a percepção de que para referida emissão monetária de 2008 – de bilhões para garantir a circulação de crédito – o Estado voltou a ser assistencial (mas dessa vez para os ricos) precisando "exibir e flexionar sua musculatura como não fazia há muito tempo" (BAUMAN, 2010, p. 23), pois nas últimas décadas, como visto na seção antecedente, se afastara de seu papel assistencialista, tendo a austeridade conduzido o capitalismo novamente em direção ao Estado mínimo, em um processo que se fez mais intenso após a derrocada do regime socialista, como já afirmado.

Nesse contexto, torna-se oportuno retomar a crítica de que uma ordem de implementação que não se atente à indivisibilidade – não apenas virtual - dos direitos humanos, que não os considere "em seu todo adensado, interdependente e indissolúvel, estruturando o próprio capitalismo" (SAYEG e BALERA, 2011,p. 33) é reflexo de uma sociedade marcada "por gritantes injustiças e disparidades sociais" (CANÇADO TRINDADE, 1997) e se relaciona à escolha daqueles que preferem a expressão "Gerações de Direitos Humanos" a "Dimensões de Direitos Humanos"[19] (GALDINO, 2005, p. 170) .

De outro bordo,se os direitos humanos foram vistos como primeira ideologia universal de mundo (WILSON, Richard, *apud* SEGATO, 2006), a ordem monetária foi apontada como a primeira ordem universal a surgir, promovendo pela primeira vez a transposição da barreira entre o "nós" e "eles" e isso abriu caminho para algo simplesmente inimaginável antes disso: na raça humana existe um potencial para a unidade (HARARI, 2017, p. 174 e s.s)[20].

Ora, deve parecer uma boa estratégia, portanto, que a primeira ideologia universal venha a ser implementada com o auxílio do veículo que estabeleceu a primeira ordem universal. Se o dinheiro é capaz de imantar todos os homens, então deve ser usado para direcionar seus esforços na direção de algo que aproveite a todos eles e nesse ponto, aqui mais uma vez, retoma-se a mesma crítica com outra roupagem: se os direitos humanos são

[19] O emprego da palavra gerações coaduna com o entendimento de que os Direitos Humanos se implementam por etapas. Dessa maneira a interpretação hegemônica (ocidental, capitalista e liberal) aceita que se implementem primeiro os direitos civis e políticos e apenas em outra(s) etapa(s) os sociais, econômicos e culturais. Isso novamente evidencia o conflito entre liberalismo e socialismo, correspondendo a tese do segundo de que o estabelecimento de igualdades formais onde reinam enraizadas desigualdades materiais é o começo ou a continuidade da mais profunda injustiça.

[20] O autor explica que desde a revolução cognitiva as pessoas passaram a cooperar regularmente com estranhos, mas isso não era feito de maneira universal. Sempre havia limites. As cooperações se davam, por exemplo dentro de todo Egito antigo, pois dentro dele todos eram "nós". Para além de suas fronteiras, no entanto, era o domínio dos "eles", onde faltava confiança recíproca suficiente para a cooperação. Mas o dinheiro foi descrito pelo autor, como um sistema de confiança mútua, na verdade "o mais universal e mais eficiente sistema de confiança mútua já inventado".

humanos, não podem ser apenas ocidentais e por isso foi afirmado que requerem uma concepção multicultural[21] (SANTOS, 1997).

Paradoxalmente, entretanto, o que primeiramente começou a pavimentar o caminho de nossa unidade, é hoje o abismo[22] que nos separa de tantas maneiras[23], de forma que parece mesmo ser o principal obstáculo à expansão e efetivação dos direitos humanos, pois como percebeu o mesmo autor que vislumbrou seu potencial agregador por gerar confiança universal entre estranhos, o dinheiro não tem essa confiança "investida em humanos, comunidades ou valores sagrados, mas no próprio dinheiro e nos sistemas impessoais que lhe servem de apoio"(HARARI, 2017, p. 194).

2. A PROPOSTA DE CAPITALISMO HUMANISTA DE SAYEG E BALERA

Conforme encaminhado nos itens precedentes é justa a expectativa de que o capitalismo venha a ser o responsável pela efetivação e expansão dos direitos humanos em todas suas dimensões, seja porque, é praticamente o único sistema econômico atualmente disponível, seja porque a ordem monetária manejada por ele tem um incrível potencial para fazer convergir os esforços humanos, ou seja ainda, porque, conforme explanado por Sayeg e Balera, ambos existem independentemente de positivação.

Entretanto, neste trabalho vêm sendo apresentadas mostras contemporâneas de que suas forças não estão sendo dirigidas para o atendimento deste objetivo humano, mas ao contrário, desvirtuadas e liberadas, para em um moto-contínuo, perseguirem objetivos que além de mesquinhos são insustentáveis, podendo mais uma vez conduzir a espécie humana a um rompimento revolucionário com a ordem, algo que, dada a tecnologia bélica atual, tende a

---

[21] A ausência de tal compreensão pode gerar falsas justificações para que o ocidente combata como um leão discriminações civis e políticas e tolere, por inevitáveis, as discriminações econômicas, sociais e culturais, ao passo que a China, *mutatis mutandis*, estaria situada no diâmetro oposto.

[22] O Documento de Puebla (suma das conclusões da III Conferencia Geral do Episcopado Latino- Americano de 1979) "sublinha que a primazia da riqueza, fruto da visão economicista de mundo, é fonte das tensões e injustiças em nosso tempo." (SAYEG e BALERA, 2011, p. 135).

[23]Excetuado-se talvez o nazismo (e ao se lembrar da grande quantidade de capital detida pelos judeus e que foi confiscada pelo Reich alemão, nem mesmo ele), é difícil imaginar uma forma de discriminação que de nenhuma maneira possa ser associada à questão financeira . A título de exemplo, a própria idéia de raça - inexistente antes da descoberta da América e mais precisamente antes da necessidade de se estabelecer um sistema de dominação dos conquistadores sobre os conquistados - foi associada estruturalmente à divisão do trabalho, impondo uma "sistemática divisão racial do trabalho".A seguir, todas as formas de controle do trabalho (desde a escravidão até o salário) "foram articuladas em torno do eixo do capital e do mercado mundial" , que somente com a América, consolidaram-se como modo de produção dominante(QUIJANO, 2005).

ser bem mais drástico do que a revolução que há dois séculos e meio atrás, juridicamente inaugurou os direitos cuja efetividade hoje se reclama.

Nesse sentido, surge a proposta de Sayeg e Balera (2011) de uma alternativa ao "capitalismo predatório" caracterizado por "um individualismo exacerbado" e pautado em um regime econômico que garanta a concretização dos direitos humanos através de um "humanismo fraterno, inclusivo, evolucionista e emancipador, que proclama a concretização multidimensional dos direitos humanos" – não teocêntrico embora Jesus seja referência(PESSOA e SANTOS, 2016)– pois ao reconhecer-se o multiculturalismo dos direitos humanos, reconhece-se também que a fraternidade e compaixão são mais universais que Jesus.

Sayeg e Balera (2011 e 2012) discorrem sobre a origem do capitalismo a partir da afluência da burguesia no século XIV e seu caminhar, passando pela impulsão ao capitalismo no norte da Europa decorrente da reforma protestante e seu entrave no período do absolutismo, seguido de sua afirmação iluminista, inclusive com marco teórico em Adam Smith, quando passou a ser associado ao *laissez-faire*, em uma doutrina que preconizou a permanência do mercado em seu "estado de natureza selvagem e coordenado por sua própria dinâmica econômica, a 'mão invisível' que lhe permite regular-se com a mínima intervenção estatal". Mas, em paralelo, retrataram historicamente restrições normativas à atividade econômica desde 1700 AC, demonstrando-as presentes, inclusive nos períodos que antecederam o rompimento com a ordem, retratados na introdução (Revoluções Russa e Mexicana).

Essa fórmula, relacionada "a mão invisível" de Adam Smith, entretanto, foi institucionalizada globalmente,no Consenso de Washington de 1989, quando consolidou-se"para o planeta a pauta apátrida neoliberal que desde então se impõe ao mundo inteiro" (SAYEG e BALERA, 2011, p. 64). Essa pautapermeou as ordens jurídicas nacionais, resguardando, contudo, sua impermeabilidade a elas, poiso positivismo jurídico foi muito mais efetivo, desde então, quando voltado a implementar o neoliberalismo do que quando visou controlá-lo, haja vista que o "monstro voraz" neoliberal "afronta sem cerimônia soberanias locais" e manipula a intervenção do Estado e até mesmo "os ditames constitucionais" (SAYEG e BALERA, 2011, p. 32).

A partir dessa institucionalização do neoliberalismo, nações como o Brasil tiveram recursos disponibilizados pelo FMI na década de 1990 em troca de seu compromisso de caminhar em direção ao Estado mínimo pelas privatizações e de tornarem-se mais abertos à globalização. Afinal, conforme sustentado no último parágrafo da seção precedente "nesse

capitalismo, o dinheiro é o valor central" (SAYEG e BALERA, 2011, p. 204) e sua reprodução depende de um enorme consumismo – quanto mais, melhor.Evidência disso é que, na política de emissão monetária adotada para combater a crise de 2008, e descrita na seção anterior, percebe-se como claro objetivo, inundar o mercado de crédito, nem tato para retomada da produção, mas principalmente para retomada do consumo[24].

Se o consumismo mundial não se coaduna com a finitude das reservas planetárias, algo precisa ser feito, haja vista a axiomatização do capitalismo descrita por Varoufakis. Dessa forma, sendo o dado fixo o fato de que o consumismo neoliberal não pode parar, novos produtos devem ser inventados - a custa do descarte dos velhos – e, portanto, em prol de uma reinvenção, supostamente para melhor, destrói-se. Nesse sentido não importa se as florestas forem destruídas, pois pode-se inventar árvores artificiais, capazes de absorver o carbono da atmosfera, restabelecendo o equilíbrio térmico do planeta. E quem sabe se não é essa a descoberta científica que funcionará como o "novo pasto" do capitalismo após 2008[25].

> Esse estado de coisas representa, sem mais nem menos, a transposição para a economia, e sobre a complacência do direito, da lei biológica da seleção natural de Darwin – em que prevalecem no estado de natureza a selvageria e a desumanidade, sobrevivendo o mais apto com o descarte do inapto.
>
> Assim, a exclusão econômica, social política e cultural, como também o esgotamento do planeta, são considerados naturais, tudo em prol da seleção natural e de um crescimento econômico onde os ricos ficam mais ricos e os pobres, mais pobres (SAYEG e BALERA, 2011, P. 24).

Nesse cenário "o *homo economicus* é, simultaneamente, predador – enquanto agente econômico ativo – e presa – enquanto pessoa humana submetida à selvagem economia de mercado"(SAYEG e BALERA, 2011, p. 204). E é por isso que "o capitalismo precisa ser salvo dos capitalistas neoliberais" (SAYEG e BALERA, 2011, p.25).

Pretendendo-se escapar, é claro, a um novo rompimento revolucionário, deve-se dar a devida atenção a proposta dos autores. Eles consideram que o capitalismo ainda se encontra

---

[24] Nesse sentido a sociedade atual foi descrita como a "sociedade alimentada pelo consumo e pelo crédito"(BAUMAN, 2009, p. 26).

[25] Em 2003 a BBC anunciou que cientistas da Universidade de Columbia tinham um projeto, ainda no papel, de construir uma árvore artificial capaz de extrair carbono da atmosfera. Confira-se: https://www.bbc.com/portuguese/ciencia/030221_arvoredi.shtml.
Em2009, o anúncio foi de que a "estrutura" já estava pronta, e seu idealizador sugeria que ela "deveria ser parte de uma estratégia global". Confira-se: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2009/07/090708_arvoressinteticasebc.
Já no final de 2012, o site https://www.tecmundo.com.br/tecnologia-verde/31664-entenda-como-arvores-de-plastico-podem-frear-o-aquecimento-global.htm (acesso em 20/03/2019), apresentava em reportagem intitulada "o preço da limpeza" o preço inicial de cada árvore como em torno de U$$ 20.000,00. O site ainda questionou:"resta saber se esses valores são realmente interessantes e, ainda, quem vai pagar por tudo isso".

em “fórmulas rudimentares e egoístas”, que precisam, em uma “transição pacífica e democrática” atingir “um estágio superior de convivência social baseado nos direitos humanos” (SAYEG e BALERA, 2011, p. 26).

Para tanto, explicam que nesse sentido, embora já seja possível extrair-se o suficiente de nossa ordem jurídica positivada, ou pelo menos bem mais do que atualmente se extrai, a potencialidade da mesma não é totalmente aproveitada, haja vista a impermeabilidade do sistema capitalista acima referida, ou ainda, que “o sucesso na aplicação da norma jurídica não é apriorístico, pois depende reciprocamente do atributo cultural”(SAYEG e BALERA, 2011, p. 35), também chamado pelos autores de metatexto ou dimensão “real-cultural” da norma.

Além do próprio texto da norma, os autores sugerem a existência de uma terceira dimensão, presente em todas as normas, o intratexto. Este seria então o objetivo maior, e único válido da norma - como o mundo jurídico foi criado pelos humanos e para os humanos, esse objetivo maior só pode ser o próprio humano – assim, os autores apontam ser este elemento responsável por fazer com que todas as normas se voltem “à dignidade da pessoa humana e planetária”. Isso acresce “às dimensões discursiva e cultural” da norma “a dimensão humanista”, e, portanto, fraterna, conforme exigido pelo Art. 1º da Declaração Universal de Direitos Humanos(SAYEG e BALERA, 2011, p.37 e 38).

Disto parte o modelo proposto pelos autores de um jus-humanismo normativo, no qual é possível escapar-se à “posição estéril do positivismo clássico diante do capitalismo”, poiso conteúdo significante da norma só se obtém pela síntese do texto, com o metatexto e com o intratexto (SAYEG e BALERA, 2011, p.38).

Segundo os autores, isso pode ser melhor entendido através da percepção da coexistência de três esferas: a esfera de eficácia do direito positivo (texto); a esfera de eficácia dos direitos humanos (intratexto) e esfera de eficácia do realismo jurídico (metatexto), sendo que as duas primeiras aplicam-se de maneira complementar, devendo, em todos os casos estar o resultado adequado à terceira esfera. Dessa forma, quando as duas primeiras esferas forem coincidentes prevalecerá o direito positivo; se não coincidirem prevalecerão os direitos humanos do intratexto, devendo em ambos os casos haver adequação a dimensão cultural. Como conclusão tem-se que a dignidade humana tem precedência sobre toda ordem jurídica e por conta disso os direitos humanos não se interpretam, e sim se concretizam em virtude do realismo jurídico, afinal são o sumo de toda norma jurídica e por isso “são aplicáveis transversalmente por toda ordem jurídica (...) um monismo em face da ordem jurídica

supranacional de direitos humanos"[26], conforme exigido pelo Art. 7º Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988 (SAYEG e BALERA, 2011, p. 122).

Mas se toda norma volta-se à dignidade humana no tocante a seu intratexto torna-se mister perceber que "a dignidade está sujeita ao incessante e variável *status* evolutivo do homem". Sendo assim, os diversos instrumentos promulgados desde as declarações francesa e americana do século XVIII, bem como os que vierem a ser proclamados, e ainda, as próprias previsões constitucionais (não apenas a brasileira), "por corresponder a elementos significantes do sistema de referência da dignidade da pessoa humana, explicitam os direitos humanos,(...)que se interpenetram – pelo intratexto – no direito positivo" (SAYEG e BALERA, 2011, p. 115 e s.s.).

Assim, deve-se aceitar a dignidade da pessoa humana como vetor estrutural de todos os problemas da humanidade, o que seguramente inclui os descritos neste trabalho e isso, segundo os autores, conclama a fraternidade a atuar como mediadora entre capitalismo e humanismo, como "proposta de solução da tensão entre liberdade e igualdade" (SAYEG e BALERA, 2011, p.25), pois se o capitalismo é baseado na liberdade, a irradiação sobre ele da multidimensionalidade dos direitos humanos deve necessariamente estender-lhe uma fundamentação nas dimensões da igualdade e da fraternidade.

Nesse sentido, sugerem ter havido um andamento após a globalização econômica neoliberal, pois a função social da economia veio recebendo algum reconhecimento, como o decorrente da Declaração do Milênio das Nações Unidas (2000), e a ratificação do Tratado de Lisboa que proclamou a União Européia como uma "economia social de mercado" (Art. 3º, nº3 do Tratado de Lisboa). Para além disso vai a opinião dos autores, que vislumbraram após a crise do sistema financeiro dos EUA de 2008 o assentamento de uma nova tendência econômica: o fim da autorregulação do mercado e o (re)início de um capitalismo social de mercado. Segundo Ricardo Sayeg e Wagner Balera nas medidas adotadas pelos "Estados capitalistas centrais", no combate a crise de 2008 (sem precedentes para o neoliberalismo), percebe-se uma volta ao "ativismo econômico governamental" que, se em parte alinha-se à

[26] Embora os autores não expliquem expressamente o que é esta aplicação transversal, nem se refiram a teoria de Marcelo Neves, sugere-se aqui que é com base neste autor que se deve compreender o afirmado. NEVES (2009), a partir das idéias de Luhmann sobre os acoplamentos sociais e considerando a existência de um sistema jurídico mundial de múltiplos níveis (ordens locais, regionais, nacionais, internacionais, supranacionais e transnacionais) lembra que os direitos humanos perpassam todas elas, e isso forma o centro de sua teoria transconstitucionalista. Essa teoria não propugna pela convergência das ordens, nem tão pouco por uma refutação a essa convergência – há uma complexidade maior envolvida, pois as diversas ordens "têm compreensões sensivelmente diversas das questões dos direitos humanos", por isso Neves sugere que os direitos humanos são veiculados por um "transconstitucionalismo pluridimensional" que corta as diversas ordens transversalmente "instigando, ao mesmo tempo, cooperação e colisões" (NEVES, 2009, p. 255 e s.s).

crítica que lhe foi apresentada na seção anterior - papel assistencialista aos ricos, para salvar empresas "tidas como 'grandes de mais para quebrar'", estatizando outras, e "salvando da ruína o sistema financeiro e a economia" – por outro lado teve o mérito de desconsiderar "completamente o pensamento neoliberal", impedindo o desemprego, a perda de poupanças e seguros, e refinanciando, garantindo, e até mesmo assumindo hipotecas habitacionais (SAYEG e BALERA, 2011, p.66 e 67).

Dessa forma, como já mencionado, no que se refere aos textos constitucionais brasileiros, já desde a Constituição de 1934 foi posto um fim ao liberalismo econômico desmedido no Brasil. Entretanto, dada a permeabilidade já referida desse sistema às ordens jurídicas, infelizmente, isso não é motivo para grandes comemorações, sobretudo porque a Constituição de 1998 recuou no intervencionismo estatal sobre o sistema financeiro, passando a economia "das mãos do Estado centralizador para as forças naturais de mercado", inclusive com a dissolução do Estado do bem-estar social (SAYEG e BALERA, 2011, p.76).

Apesar disso, permanece a índole não liberal da Constituição de 1988. Nesse sentido, Gilberto Bercovici (2007) descreve o Art. 170 da atual Carta[27]como o principal responsável por trazer uma "vinculação constitucional entre dignidade humana e constituição econômica",conduzindo para uma universalização de todos direitos fundamentais, ou seja, para a "realização da democracia econômica e social" (BERCOVICI, 2007).

Essa expansão da democracia, de política a econômica e social (e deve-se ainda incluir a expansão da democracia para o âmbito cultural), parece estar claramente definida no dispositivo constitucional, que deixa em evidência a finalidade da ordem econômica constitucional brasileira: assegurar a todos uma existência digna, militando no sentido de se impedir o abuso, ou mesmo uso inadequado do potencial econômico. O dispositivo opera, portanto, em prol de uma intervenção estatal redistributiva do poder econômico, de efetivação de potenciais econômicos subaproveitados e de uma aproximação isonômica vertical[28], explicitando " a finalidade de garantir a todos existência digna, o que expressa a natureza

[27]Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (EC nº 6/95 e EC no 42/2003) I–soberania nacional; II–propriedade privada; III–função social da propriedade; IV–livre concorrência; V–defesa do consumidor; VI–defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; VII–redução das desigualdades regionais e sociais; VIII–busca do pleno emprego; IX–tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

[28]"Sem homogeneidade social, a mais radical igualdade formal se torna a mais radical desigualdade, e a democracia formal, ditadura da classe dominante" (Heller, Hermann, 1928, *apud*, BERCOVICI, 2007).

jurídica humanista (..) da ordem econômica constitucional" (SAYEG e BALERA, 2011, p.193).

É, portanto, naquilo que se refere ao texto, com base nesse dispositivo que os autores afirmam que o atual ordenamento brasileiro "contempla na positivação constitucional o capitalismo humanista" (SAYEG e BALERA, 2011, p.81). Mas, deve-se acrescentar, no que se refere ao metatexto, que a perda de espaço do Estado do bem-estar social para o neoliberalismo no final do século passado seguiu realidades bem distintas para os Estados hegemônicos do capitalismo e para os Estados periféricos. Nos primeiros "a pujança econômica permitiu o encolhimento do Estado, provocando naturalmente os benefícios sociais reclamados em prol da população, na linha do que classicamente pregava Adam Smith". Nos segundos, decorreu de uma imposição dos primeiros como forma de aumentar suas capacidades de satisfação dos compromissos externos assumidos, entre eles, o pagamento de suas "dívidas" (SAYEG e BALERA, 2012). Por fim, no que se refere ao intratexto (de todas normas jurídicas, inclusive da Constituição), este permeia toda ordem jurídica com os direitos humanos, independentemente de estarem positivados. Isso também aproxima direitos humanos da ordem capitalista, que também permeia a ordem jurídica, teimando em não se submeter a ela, conforme foi desenvolvido nesta seção.

3. CONCLUSÕES

A ótica 'hegemonista' adotada pelos EUA mostra-se cada vez mais instável. Sustentada nas últimas décadas por políticas austeras, vêm encontrando limites materiais, sociais ou simplesmente humanos, que tem tornado proibitivas novas extrações do futuro. A necessidade e principalmente o impulso de se estabelecer uma sociedade humana verdadeiramente sustentável esbarra no liberalismo econômico e em sua dependência do novo, que parece já não estar tão disponível dentro dos estreitos limites deste planeta.

Por outro lado, a eficiência capitalista, seu potencial de fazer convergir os esforços humanos, sua força histórica e sua capacidade de transpassar, não apenas as diversas ordens jurídicas, mas de se fazer presente e mesmo determinante em todas, ou pelo menos nas mais representativas (em número) culturas humanas, indica-lhe como o mais promissor, talvez único, instrumento de realização dos potenciais da humanidade.

Contudo, esse caráter instrumental, evidencia, e não se pode esquecer isso, que o capitalismo está a serviço do homem e não o contrário. É esta a exegese que se faz do Art.

170 da Constituição Federal de 1988, da Declaração do Milênio das Nações Unidas (2000), dos ordenamentos jurídicos – dos locais aos inter, supra e transnacionais – que se interpenetram transversalmente, como proposto Ricardo Sayeg, Wagner Balera e também Marcelo Neves.

Neves explica em sua teoria transconstitucionalista que a pluridimensionalidade dos direitos humanos ao cortar as diversas ordens transversalmente, instiga-lhes cooperações e colisões. Isso, evidentemente exige mediações, ponderações. Embora Neves refira-se às ordens jurídicas, o acoplamento entre estas e a ordem econômica também clama por uma mediação entre as tensões inerentes à liberdade capitalista e igualdade humanista. Esta tarefa, segundo Ricardo Sayeg e Wagner Balera fica a cargo do terceiro valor revolucionário (da França), ativista de ideais católicos: a fraternidade.

É através da incidência da "Lei Universal da Fraternidade" sobre o capitalismo, que os autores identificam o fim da ordem econômica: a concretização simultânea de todas dimensões dos multiculturais direitos humanos. Nesse sentido, evidencia-se que não basta a complementaridade das dimensões textuais e intratextuais da norma, estas precisam ser conformadas a dimensão "real-cultural" dela e isso é suficiente para indicar que se o neoliberalismo como política econômica é no mínimo severamente questionável e deletério para o(s) país(es) hegemônico(s); para os periféricos, onde nunca se concretizou um estado do bem-estar, essa prévia concretização deve ser pressuposto do início de qualquer discussão.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. Capitalismo parasitário: e outros temas contemporâneos. Zahar, Rio de Janeiro, 2010.

BERCOVICI, Gilberto. Constituição Econômica e Dignidade da Pessoa Humana. São Paulo: Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2007 v. 102, p. 457 - 467

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. Dilemas e desafios da Proteção Internacional dos Direitos Humanos no limiar do século XXI. Revista Brasileira de Política Internacional, v. 40, n. 1, 1997

FEIJÓ, Ricardo Luis Chaves. A nova disciplina de sistemas econômicos comparados: uma proposta. Revista de Economia Política, São Paulo, 2008.

GALDINO, Flávio. Introdução à Teoria dos Custos dos Direitos – Direitos não nascem em árvores. Rio de Janeiro: Lume Juris, 2005.

HARARI, YuvalNoah; tradução de Janaina Marcoantonio. Sapiens – Uma breve história da humanidade. 21 ed. L&PM, Porto Alegre,2017.

KIYOSAKI, Robert T.; tradução de Afonso C. da Cunha Serra. Profecias do pai rico: o que está por vir, como se preparar e lucrar mais. Alta Books, Rio de Janeiro, 2017 (Capítulo II)

MYRDAL, Gunnar. Teoria econômica e regiões subdesenvolvidas. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Saga, 1968. (capítulos 2 e 3)

NEVES, Marcelo. Transconstitucionalismo. Martins Fontes, São Paulo, 2009.

PESSOA, Flávia M. Guimarães, e, SANTOS, Mariana Farias. O Capitalismo Humanista como elemento para o desenvolvimento: um regime econômico em consonância com os direitos humanos. Revista de Direito, Economia e desenvolvimento sustentável, Curitiba, 2016.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. En libro: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais (2005). Perspectivas latino-americanas. Edgardo Lander (org). ColecciónSurSur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. setembro 2005. pp.227-278.

RABENHORST, Eduardo R. Necessidades básicas, direitos humanos e pobreza. Revista Verba Juris, ano 6, n. 6, 2007.

ROQUE, Tatiana e DWECK, Esther. Prefácio à edição brasileira de VAROUFAKIS, YANIS. E os Fracos Sofrem o que Devem? – Os bastidores da crise européia. Tradução de Fernando Santos. São Paulo: Autonomia Literária, 2017.

SANTOS, Boaventura de Souza. Por uma concepção multicultural de DireitosHumanos. Lua Nova. n. 39, 1997. p. 105-124

SAYEG, Ricardo e BALERA, Wagner. O CAPITALISMO HUMANISTA: Filosofia humanista de direito econômico. KBR, Petrópolis, 2011.

SAYEG, Ricardo e BALERA, Wagner. O capitalismo humanista no Brasil. Thesis, São Paulo, 2012.

SMITH, Adam; tradução de Luiz João Baraúna. A riqueza das nações: investigação sobre sua natureza e suas causas. Nova Cultural, São Paulo, 1996 (Vol I, Livro 4º, Capítulo II).

VAROUFAKIS, YANIS. E os Fracos Sofrem o que Devem? – Os bastidores da crise européia. Tradução de Fernando Santos. São Paulo: Autonomia Literária, 2017.